



Câmara Municipal de Valinhos

P.L. 191/64

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 456 DE 23 DE setembro DE 1964

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A RECEBER SEM MULTAS E SEM ACRÉSCIMOS DE MORA IMPOSTOS E TAXAS "

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS DECRETA, E EU, JERONIMO ALVES CORRÊA, PREFEITO DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEQUINTE LEI:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, sem multas e sem acréscimos de mora, os pagamentos de impostos e taxas de Herdeiros de Antonio Joaquim Ribeiro Jr., correspondentes aos anos de 1963 e 1964.

Parágrafo Único- Os recebimentos de que trata este artigo serão descontados nos pagamentos das prestações devidas à Sociedade Civil Agrícola de Valinhos Ltda., da desapropriação autorizada pela Lei Municipal nº-316 de 24 de novembro de 1961, de propriedade dos beneficiados, cujos pagamentos foram suspensos desde março do ano de 1962.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Valinhos, aos 23 de setembro de 1964.

Publique-se

**JERONIMO ALVES CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Valinhos, aos 23 de setembro de 1964

**ORESTES PRIVITALE
PRESIDENTE**

**AURÉLIO OLIVO
1º SECRETÁRIO**

**SERAFIM MARIA
2º SECRETÁRIO**

Publicada no Paço Municipal nesta mesma data

**MAURO BARBOSA
Diretor-Secretário**

D. E. P.